



MBD
Nº 70016276735
2006/CÍVEL

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

Evidenciada o elevadíssimo grau de beligerância existente entre os pais que não conseguem superar suas dificuldades sem envolver os filhos, bem como a existência de graves acusações perpetradas contra o genitor que se encontra afastado da prole há bastante tempo, revela-se mais adequada a realização das visitas em ambiente terapêutico. Tal forma de visita também se recomenda por haver a possibilidade de se estar diante de quadro de síndrome da alienação parental.
Apelo provido em parte.

APELAÇÃO CÍVEL

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70016276735

COMARCA DE SÃO LEOPOLDO

A. K.

APELANTE

S. R. S. L.

APELADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em prover em parte o apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além da signatária (Presidente), os eminentes Senhores **DES. S. FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES E DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL.**

Porto Alegre, 18 de outubro de 2006.

DESA. MARIA BERENICE DIAS,
Presidenta e Relatora.



MBD
Nº 70016276735
2006/CÍVEL

RELATÓRIO

DESA. MARIA BERENICE DIAS (PRESIDENTA E RELATORA)

Trata-se de recurso de apelação interposto por A. K. contra a sentença que, nos autos da ação de dissolução de união estável cumulada com alimentos e partilha de bens movida em desfavor de S. R. S. L., julgou parcialmente procedente a ação para: a) declarar a existência da união estável; b) conceder a guarda dos filhos à virago; c) condenar o varão ao pagamento de alimentos aos filhos no valor de 2,5 salários mínimos; d) fixar as vistas do genitor aos filhos em finais de semana alternados, das 9h às 21h de sábado, e das 9h às 18h de domingo, sem a necessidade de acompanhamento de babá de confiança da genitora (fls. 1685-94).

A apelante alega que o processo de dissolução da vida em comum foi bastante conturbado e ressalta a inadimplência do varão com relação à pensão alimentícia devida aos filhos, cujo montante em atraso atualmente anda em torno de R\$ 30.000,00, fato que culminou com o decreto de prisão do devedor. Assevera que o apelado litiga de má-fé, pois, quando decretada sua prisão, ofereceu pagamento em cheque e, após, o sustou, descumprindo a decisão judicial. Aduz que o recorrido, em 1983, foi processado em Montevideo por extorsão, ameaça e danos diversos, sendo que em 1991 foi preso por contrabando pela polícia aduaneira no Porto de Montevideo. Além disso, responde a processos no Brasil de extorsão, estelionato, lesão corporal, ameaça, relatando que este último crime seria contra o advogado que patrocinava causas de cobrança, execuções, entre outras contra o apelado. Refere que a própria testemunha do apelado, Laura J. S., registrou ocorrência policial de que ele a teria ameaçado de morte. Afirma que o varão reside no exterior e esporadicamente vem ao Brasil, não tendo aqui domicílio ou residência fixa, tanto que há mais de dois anos nenhum Oficial de Justiça consegue encontrá-lo. E como os passaportes dos filhos estranhamente sumiram, teme que o genitor leve-os para fora do Brasil.



MBD
Nº 70016276735
2006/CÍVEL

Menciona estar cumprindo juntamente com a prole a medida de proteção consistente em acompanhamento psicológico em busca da melhor qualidade psicológica dos meninos e na busca de orientação para melhor educá-los. Alega que há elementos nos autos comprovando que o genitor teria praticado atos de conotação sexual na presença dos infantes, fato que restou confirmado por laudo psicológico. Requer o provimento do apelo para que seja suspenso o direito de visitas do genitor aos filhos, readequando-se os ônus sucumbenciais. Requer, ainda, o benefício da gratuidade judiciária (fls. 1687-1710).

O apelado maneja recurso adesivo e oferece contra-razões (fls. 1715-25).

A magistrada de primeiro grau não conheceu do recurso adesivo (fl. 1726).

O Ministério Público deixa de lançar parecer por entender descabida sua intervenção nesta fase processual (fls. 1730-2).

Subiram os autos a esta Corte, tendo a Procuradoria de Justiça lançado parecer pelo conhecimento e desprovimento da inconformidade (fls. 1735-40).

Foi observado o disposto no art. 551, §2º, do CPC.

É o relatório.

V O T O S

DESA. MARIA BERENICE DIAS (PRESIDENTA E RELATORA)

A apelante pretende a suspensão das visitas dos filhos S. R. S. L. F. e F. S. ao genitor S. R.. S. L. Os infantes contam, respectivamente, 8 e 6 anos de idade (fls. 7 e 8).

As visitas foram fixadas em sentença nos seguintes termos (fl. 1692):

Portanto, fixo as visitas do genitor aos filhos em finais de semanas alternados, das 09 às 21h de sábado, e das 09



MBD
Nº 70016276735
2006/CÍVEL

às 18h de domingo, a fim de que retornem o convívio com o genitor, mantendo as visitas sem pernoite, até que as crianças se sintam seguras em permanecer mais tempo com o pai, do qual estão afastadas há bastante tempo.

O casal encontra-se separado de fato desde julho de 2002 e, desde então, o clima de animosidade existente entre a apelante A. e o ex-companheiro S. R. é bastante intenso, restando cristalino dos autos que eles não conseguem superar suas dificuldades sem envolver as crianças em toda a problemática de sua relação. O feito tramita desde 2002 e conta sete volumes.

A apelante alega que os filhos teriam presenciado cenas de sexo envolvendo o genitor e mais duas pessoas, enquanto estavam em visitação paterna, informação esta que teria chegado ao seu conhecimento por intermédio da babá E. M. S., que já cuidava de S. R. antes mesmo do nascimento de F. (fl. 645).

Da análise dos inúmeros estudos sociais e avaliações pelas quais foram submetidos os infantes, não foi possível constatar que tenham eles efetivamente vivenciado cenas de sexo. Inclusive, o estudo social e o laudo psicológico realizados no decorrer da instrução apontaram para a forte vinculação existente entre os infantes e o pai, bem como o sofrimento que eles vêm enfrentando desde a separação, em especial o filho mais velho que, em decorrência da idade, já tem uma maior compreensão dos fatos.

Nesse passo, cumpre transcrever trecho bastante elucidativo do estudo social realizado em 10 de fevereiro de 2003 (fls. 309-16):

Estamos diante de uma situação a qual é trazido de forma totalmente antagônica pela parte autora e ré.

De extrema importância foi a entrevista com Srª M. para esclarecer os fatos, pois ela passa a semana inteira convivendo diuturnamente com as crianças envolvidas.

Os relatos feitos por ela são de versão semelhante aos feitos por S. e, contrário aos fatos trazidos pela autora.

Entendemos como importante citar um fato anterior onde A., em processo diverso, passava por situação similar com o ex-



MBD

Nº 70016276735

2006/CÍVEL

companheiro F., o qual é pai de suas filhas B. e J., as quais também somente podiam manter poucos contatos com o pai e na presença também da babá, igualmente por decisão judicial.

Na ocasião em que atendemos a família, o pai das meninas trouxe a questão de que as menores reclamavam não se relacionarem bem com o padrasto S., acusando-o de ser rude e maltratar as meninas.

Na oportunidade, ao entrevistarmos A., esta negou que S. fosse uma pessoa agressiva e que isto somente era argumento usado por F. para obter a guarda das filhas.

Hoje, a situação repete-se com outro companheiro e com mais dois filhos pequenos, sendo que agora A. revela ser ele uma pessoa agressiva.

Chamou-nos atenção a forma linear com que A. faz o relato dos fatos, pois não revela nenhuma forma de sentimento, de mágoa, decepção ou medo.

Para quem está vivendo uma recente separação, tumultuada e sob fortes ameaças, principalmente com prejuízo aos filhos pequenos, A. consegue manter-se forte, bem equilibrada e com isenção de sentimentos, referindo que sua única preocupação é o bem-estar dos filhos e, para isto entende que o melhor é mantê-los afastados do pai por estar sendo ele prejudicial aos próprios filhos.

A entrevista com as crianças foi difícil. Eles estavam agitados, não conseguiam se concentrar em nenhum brinquedo e não queriam conversar.

No entanto, no pouco em que interagiram, não demonstraram medo do pai, referiram ter saudades e quando questionados se gostariam de vê-lo no dia seguinte, F. virou-se sorridente e disse que gostaria de ver o pai, enquanto que S. confirmou se realmente poderia ver o pai e em seguida voltou a se distrair.

Srª M. mostrou grande preocupação em ajudar, pois tem grande afeto pelos meninos. Mas está nervosa, pois está se sentindo pressionada pela patroa que insiste em dizer o que poderia favorecer a parte autora.

Mãe traz o relato de uma situação isolada, que não se repetiu durante este tempo e que nunca ocorreu durante os anos de união.

Neste momento, da forma como esta situação se apresenta, não entendemos que a presença do pai esteja sendo prejudicial aos menores em questão. Assim como entendemos como dispensável a presença da babá nas visitas.

Nosso parecer é contrário a esta limitação de horário, sugerindo que seja estendido o número de horas para que o pai e filhos tenham maior tempo de convivência.



MBD

Nº 70016276735

2006/CÍVEL

Sem dúvida alguma a continuidade do acompanhamento psicológico, ao qual as crianças já estão sendo submetidos, é fundamental para trazer subsídios a este juízo. De suma importância também seria a avaliação psicológica do casal separando.

Ainda nessa linha de raciocínio, colaciona-se parte do laudo psicológico elaborado pela psicóloga Márcia C. Nunes Pinto, em 1 de julho de 2003 (fls. 637-651):

[...]

Com base na observação de conduta de S. R., percebe-se que as alterações no comportamento da criança, tais como: agressividade, insegurança, ansiedade, agitação e angústia, estão diretamente relacionados à dificuldades dos pais em relacionar-se e também ao fato das crianças não estarem sendo protegidas das discórdias dos adultos.

[...]

Percebe-se que a criança possui um bom nível de relacionamento com o genitor e está identificado com ele, pois referia querer ser igual ao pai, demonstrando interesse em usar e carregar seus pertences, tais como sua maleta. Referia também que gosta muito de jogar tênis com o pai e dos passeios que realizavam durante as visitas. Apesar da criança estar convivendo esporadicamente com o pai desde julho do ano passado, percebe-se que S. R. ainda está identificado com o mesmo e o vínculo encontra-se preservado, inclusive o menino perguntava porque o pai não estava mais indo na sua casa.

[...]

Observa-se que F. está enfrentando a situação de uma forma diferente, pois seu comportamento permanece praticamente inalterado diante da separação dos seus pais, o que provavelmente se explica pela sua tenra idade e também pela sua restrita compreensão do que está acontecendo.

[...]

Percebe-se que durante o período em que está com o genitor, F. demonstra apego e desejo de imitar o pai, ou seja, está identificado com este. Também demonstra desejo de fazer churrasco com o pai e refere sobre o passeio em que Sérgio o havia levado para andar a cavalo. Durante a visita dopai a sua Escola manifestou o desejo de ir visitar o pai em sua casa.

“Conclusões e encaminhamentos:”



MBD

Nº 70016276735

2006/CÍVEL

Com base nos resultados das entrevistas, testagem e visitas realizadas, conclui-se que Sérgio, no momento, demonstra ter características, tais como afetividade, zelo, estabelecimento de limites e ensinamentos de valores para as crianças, que o habilitam a exercer de forma saudável sua função paterna. Sua presença na vida das crianças é de suma importância, uma vez que os filhos estão identificados com o pai e esta identificação é saudável para o desenvolvimento dos meninos. Acredita-se ser dispensável a presença da babá e sugere-se visitas semanais com as crianças com duração de um dia, no mínimo.

Sugere-se uma Psicoterapia Individual (Ludoterapia) para os meninos, bem como Orientação para os pais, em função das crianças estarem sendo inseridas no conflito de seus genitores, onde está existindo uma Dupla Mensagem, o que possivelmente poderá ocasionar sérios prejuízos para suas personalidades, tais como: insegurança, medos e dificuldades de inserção social. Salienta-se ainda que o ideal para as crianças é a Guarda Compartilhada, onde ambos os pais possam entrar em acordo e participar da educação dos filhos.

Da leitura dos trabalhos realizados, e parcialmente transcritos acima, verifica-se que ambas as profissionais, assistente social e psicóloga, evidenciaram as boas condições do varão para o exercício da paternidade, a necessidade de manutenção do vínculo entre pai e filhos, bem como a desnecessidade de acompanhamento de babá quando das visitas. Tanto que esta Corte, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº 70007186927, dispensou a presença da babá nas visitas (fls. 1249-54).

Além dessas acusações, a genitora relata em uma das diversas ocorrências policiais registradas contra o varão que teria recebido um aviso, por telefone, de dois homens que teriam sido contratados pelo recorrido para matar a ela e a sua mãe. Na verdade, tais pessoas não teriam aceito o serviço, mas, por pena, a teriam avisado (fls. 1073-9). Esses dois homens confirmaram na Delegacia tais fatos (fls. 1096-9).

Posteriormente, surgiram outras ocorrências que levaram a propositura de uma ação penal movida pela apelante contra o apelado e essas duas pessoas. Segundo a recorrente, eles teriam tentado extorquir dinheiro



MBD
Nº 70016276735
2006/CÍVEL

dela em razão de terem-na alertado sobre as intenções de S. R., mas, segundo eles, ela é que lhes teria oferecido uma recompensa (fls. 1084-5).

O deslinde de tais processos criminais não veio aos autos, mas há informação de que o varão teria conseguido um *habeas corpus* em seu favor, a fim de trancar a ação penal (fls. 1381-6), de forma que restou afastada sua prisão preventiva (fl. 1571).

Além disso, a apelante ajuizou ação de destituição do poder familiar, que teve o pedido liminar de suspensão das visitas indeferido, bem como há medida de proteção manejada pelo Ministério Público a favor dos infantes, consistente em tratamento psicológico envolvendo as crianças e a genitora (fls. 1263-5, 1540-59 e 1630-2).

Da análise do panorama processual acima, é possível constatar o grau de litigiosidade do casal, sendo que sequer se ingressou no mérito das desavenças patrimoniais, que não são poucas.

No decorrer do feito, o varão por inúmeras vezes referiu que a apelante teria desconcertado a sua vida, porquanto, na vigência da união estável, desviava sorrateiramente dinheiro da empresa do casal que representava uma empresa da família do apelado no Uruguai e, agora, estava promovendo toda a série de atos contra a sua pessoa, envolvendo, inclusive, os filhos dos litigantes.

Na verdade, a situação que se descortina dos autos merece especial atenção. De um lado, se verdadeiras as ameaças de morte perpetradas pelo recorrido com a conseqüente tentativa de contratar terceiros para realizar os serviços, está-se diante de pessoa bastante perigosa; havendo, assim, sérios riscos de ele efetivamente tentar levar as crianças para o exterior. De outro lado, se inverídicas tais assertivas e, por corolário, constatada a perversidade da genitora em praticar toda essa série de atos infundados contra o varão a fim de afastá-lo da prole comum, está-se diante de situação igualmente ou até mesmo mais grave, tendo em vista o fato de ser ela



MBD
Nº 70016276735
2006/CÍVEL

a guardiã das crianças. Nesse passo, cabe registrar que se pode estar diante de quadro da síndrome da alienação parental, pois a apelante estaria utilizando os filhos como instrumento da agressividade direcionada ao genitor em razão dos sentimentos advindos da ruptura da vida em comum.

A toda essa circunstância, é de ser sopesada a seguinte situação: segundo referido pela recorrente, o varão se encontra em local incerto e não sabido, e não tem realizado as visitas, fato também evidenciado pelo juiz que apreciou - e indeferiu - o pedido liminar de suspensão das visitas na ação de destituição do poder familiar (fls. 1630-2). Logo, os filhos não vêem o genitor há bastante tempo.

Também é preciso levar em consideração que não se tem conhecimento acerca da atual saúde psicológica do apelado, tendo em vista todos os fatos que vem sucedendo em sua vida (note-se que ele também está com muitas dívidas e a empresa Uruguaia está em Concordata – fls. 1715-25).

Diante de todo esse quadro, as visitas fixadas em primeira instância não preservam suficientemente os interesses das crianças, em especial em razão do grande lapso temporal decorrido sem visitação. Assim, tem-se por mais adequada a realização das visitas mediante supervisão de psicólogo ou psiquiatra em ambiente terapêutico, a serem realizadas uma vez por semana, em instituição a ser nominada pelo Juízo de 1º Grau, assim que o apelado manifestar interesse ou mediante ação da virago objetivando o cumprimento deste julgado.

Por tais fundamentos, provê-se em parte o apelo para fixar as visitas do apelado aos filhos, mediante supervisão de psicólogo ou psiquiatra, a serem realizadas em ambiente terapêutico, uma vez por semana, em instituição a ser nominada pelo Juízo de 1º grau, atendendo as peculiaridades do caso. O julgamento ora preconizado não reflete nos ônus de sucumbência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MBD
Nº 70016276735
2006/CÍVEL

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES (REVISOR) - De acordo.

DES. RICARDO RAUPP RUSCHEL - De acordo.

DESA. MARIA BERENICE DIAS - Presidente - Apelação Cível nº 70016276735, Comarca de São Leopoldo: "PROVERAM EM PARTE. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: MADGELI FRANTZ MACHADO